



Estatuto Social





ÍNDICE

CAPÍTULO I	2
Nome, Regime, Domicílio e Duração	2
CAPÍTULO II	2
Objetivo Social	2
CAPÍTULO III	6
Capital	6
CAPÍTULO IV	8
Ações	8
CAPÍTULO V	13
Gestão e Administração	13
Assembleia Geral de Acionistas	14
Conselho de Administração	26
Representante Legais	38
CAPÍTULO VI	42
Fiscal Auditor	42
CAPÍTULO VII	45
Secretário Geral	45
CAPÍTULO VIII	46
Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos	46
CAPÍTULO IX	49
Dissolução e Liquidação	49



CAPÍTULO I

Nome, Regime, Domicílio e Duração

Art. 1º. - Denominação e Regime.

ALMACENES ÉXITO S.A., (doravante a "Companhia") é uma sociedade anônima constituída de acordo com a lei colombiana e por ela regida em todas as matérias não previstas neste Estatuto Social.

Art. 2º. - Endereço.

O endereço principal da Companhia é em Envigado, Departamento de Antioquia, que só pode ser alterado por meio de alteração estatutária aprovada pela Assembleia Geral e legalmente solene. A Companhia poderá, ainda, abrir estabelecimentos comerciais com caráter de filiais ou agências dentro ou fora do domicílio, no país ou no exterior.

Art. 3º. - Duração.

O prazo da Companhia expirará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2.150 (dois mil cento e cinquenta), sem prejuízo de poder ser prorrogado antes do término do mesmo, por vontade da Assembleia Geral, mediante alteração estatutária, ou antecipado na mesma forma, ou por qualquer dos demais motivos estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO II

Objetivo Social

Artigo 4º. - Objeto social.

A empresa social ou negócio que constitui o objeto da empresa consiste em:

- a. A aquisição, processamento, transformação e, em geral, a distribuição e venda sob qualquer modalidade comercial, incluindo o seu financiamento, de todos os tipos de mercadorias e produtos nacionais e estrangeiros, incluindo artigos



farmacêuticos, elementos médicos e afins, atacado e/ou varejo, por meio físico ou virtual. Também é responsável pela prestação de serviços complementares, como concessão de crédito para aquisição de bens, concessão de seguros, emissão de ordens de pagamento, remessas e atividades de apoio a operadora de serviços de pagamento postal devidamente autorizada e registrada pelo Ministério de Tecnologias da Informação e Comunicação; a prestação de serviços de telefonia móvel, a comercialização de viagens e pacotes turísticos, a reparação e manutenção de bens móveis, a realização de procedimentos e a entrega em regime de locação ou a qualquer outro título de instalações ou espaços comerciais em armazéns, galerias ou centros comerciais.

- b.** A aquisição, criação, organização, estabelecimento, administração e funcionamento de armazéns, supermercados, drogarias e farmácias, armazéns, armazéns e outros estabelecimentos comerciais destinados à aquisição de bens e produtos de qualquer espécie com a intenção de revendê-los, a alienação por atacado e/ou varejo dos mesmos, a venda de mercadorias e a prestação de serviços complementares suscetíveis ao comércio de acordo com modernos sistemas de venda em armazéns especializada em comércio múltiplo e/ou self-service, dentre os quais estão os conhecidos pelo nome comercial "ALMACENES ÉXITO".
- c.** Ceder ou arrendar estabelecimentos comerciais, receber ou arrendar ou a qualquer outro título de mera posse, espaços ou bancas para venda ou comércio no interior dos seus estabelecimentos comerciais, equipamentos, elementos e aparelhos destinados ao funcionamento de estabelecimentos comerciais de distribuição de bens ou produtos e à apresentação de serviços complementares.
- d.** Constituir, financiar, promover e concorrer com outras pessoas físicas ou jurídicas na constituição de sociedades ou negócios que tenham por objeto a produção de objetos, mercadorias, artigos ou elementos ou a prestação de serviços relacionados ao objeto social, e vincular-se a essas sociedades como associada, mediante contribuições em dinheiro, bens ou serviços.



- e.** O desenvolvimento, construção, gestão, comercialização, administração, operação, locação e exploração econômica de ativos imobiliários próprios ou de terceiros para qualquer tipo de destinação ou uso. A promoção, execução e investimento em projetos que se desenvolvam em imóveis próprios ou de terceiros, direta ou indiretamente, podendo constituir empresas ou qualquer outro tipo de associação, participar de programas ou planos de parcelamento, urbanização ou parcelamento de imóveis destinados à habitação, comércio, indústria, escritórios, entre outros, e a venda, locação e exploração econômica de lotes, lotes, instalações, escritórios, casas, apartamentos e, em geral, as unidades imobiliárias resultantes dos referidos empreendimentos imobiliários. A prestação de serviços de estruturação, promoção, desenvolvimento e gestão de projetos e administração e gestão de ativos imobiliários e veículos de investimento imobiliário de propriedade ou de terceiros.
- f.** Aplicar recursos para fins de investimento para aquisição de ações, bonds, commercial papers e outros valores mobiliários de livre circulação no mercado, na opinião do Conselho de Administração, com a finalidade de realizar investimentos estáveis ou para uso lucrativo e transitório, de caixa excedente ou excesso de liquidez.
- g.** Distribuição por grosso de combustíveis líquidos à base de petróleo.
- h.** A distribuição a retalho de combustíveis líquidos à base de petróleo através de postos de abastecimento automóvel.
- i.** Distribuição de álcoois, biocombustíveis, gás natural para veículos e qualquer outro combustível ou mistura que tenha aplicações nos setores automotivo, industrial, fluvial, marítimo e aéreo em todas as suas classes.
- j.** A prestação na Colômbia e no exterior de serviços corporativos e empresariais especializados a terceiros, em qualquer área que permita à Empresa gerar valor.
- k.** Constituir, financiar, promover e concorrer com outras pessoas físicas ou jurídicas na constituição de sociedades ou negócios que tenham por objeto a



geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia, bem como o desenvolvimento de todas as atividades correlatas, correlatas, complementares, relacionadas à distribuição e comercialização de energia, à execução de obras, projetos e consultoria em soluções energéticas, incluindo a prestação de serviços técnicos e a comercialização de produtos associados, diretamente ou por intermédio de terceiros.

No desenvolvimento de seu objeto social, a Companhia poderá adquirir bens móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, necessários à realização do objeto social, bem como, adquirir e possuir ações, cotas sociais e participações em sociedades comerciais ou civis e em qualquer outro tipo de associação, valores mobiliários de qualquer natureza para fins de investimento estável, ou como investimento de promoção ou desenvolvimento para aproveitamento de incentivos fiscais estabelecidos em lei; realizar investimentos transitórios em títulos de liquidez imediata para fins de uso produtivo temporário de caixa excedente ou excesso de liquidez ou outras disponibilidades não imediatamente necessárias para o desenvolvimento de negócios sociais; importação e exportação de bens, produtos, manufaturas de todos os tipos; emitir obrigações e/ou papel comercial ou outros valores mobiliários de emissão maciça autorizados por lei ou regulamentos para colocação pública, contrair empréstimos mútuos, desenvolver ou realizar operações de *factoring* firme com recursos próprios, prestar garantias sobre os seus bens móveis ou imóveis e realizar operações financeiras que lhe permitam adquirir fundos ou outros activos, ou assegurar o fornecimento de bens e/ou serviços, um ou outro necessário ao desenvolvimento da empresa; atuar como agente ou representante de empresários nacionais ou estrangeiros, e celebrar todos os tipos de contratos relacionados à distribuição de bens e/ou venda de bens e serviços; promover, constituir ou investir em sociedades ou qualquer outro tipo de associação, para o desenvolvimento de quaisquer atividades compreendidas no objeto social indicado, fundir-se com elas ou com outras sociedades, absorvê-las ou ser cindido; adquirir, explorar marcas, emblemas, nomes comerciais, patentes ou outros direitos de propriedade industrial ou intelectual, explorá-los ou conceder a sua exploração a terceiros ao abrigo de uma licença contratual; e, em geral, celebrar todos os atos e celebrar todos os contratos, qualquer que seja a sua natureza, que estejam relacionados com o objeto social ou que tenham por objeto o exercício de direitos e



o cumprimento de obrigações, legal ou convencionalmente derivadas da existência e das atividades exercidas pela Companhia.

CAPÍTULO III

Capital

Art. 5º. - Capital autorizado.

O capital autorizado da Companhia, expresso em moeda legal colombiana, é de 5.300.000.000 M.L., dividido em 1.590.000.000 de ações ordinárias, com valor nominal unitário de 3,333333333340 pesos M.L. O referido valor indicativo do capital autorizado poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante alteração estatutária aprovada pela Assembleia Geral e solenizada na forma legal.

- **Parágrafo.** Enquanto as ações da Companhia forem negociadas em bolsa de valores, o aumento do capital autorizado, a diminuição do capital subscrito ou o cancelamento voluntário do registro das ações no Registro Nacional de Valores Mobiliários ou na Bolsa de Valores exigirão aprovação da Assembleia Geral com maioria ordinária, desde que observados os requisitos legais de convocação, especificação da pauta, publicidade e demais indicações prescritas pelos artigos 13 e 67 da Lei 222, de 1995, ou por qualquer regulamento que os modifique ou complemente.

Art. 6º. – Diminuição do capital subscrito.

A redução do capital subscrito da Companhia poderá ser realizada de acordo com as exigências estabelecidas pela regulamentação legal, mediante alteração estatutária aprovada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais sobre maioria, razões da proposta, especificação do item da ordem do dia, publicidade e comunicação prévia da convocação.

Art. 7º. – Ações em reserva.

A diferença entre o montante do capital subscrito e integralizado e o valor correspondente ao capital autorizado, estabelecido no artigo 5º, bem como os novos que forem criados em decorrência de aumentos posteriores desse valor,



ficam à disposição do Conselho de Administração para colocação nas oportunidades por ele determinadas e observadas as regulamentações editadas para esse fim. de acordo com as normas estatutárias e legais.

Artigo 8. – Emissão e subscrição de ações.

As ações ordinárias em reserva estão à disposição do Conselho de Administração para que este providencie sua emissão quando julgar conveniente. O Regulamento de Subscrição será elaborado pelo Conselho de Administração, não sendo necessário aplicar o disposto na alínea d) do artigo 41 da Lei 964, de 2005.

As emissões serão feitas com direito de preferência. Em qualquer nova emissão de ações, os acionistas terão o direito de subscrever, preferencialmente, um valor proporcional ao registrado no livro de acionistas na data de aprovação do regulamento. No entanto, o direito de preferência para os acionistas não se aplica nos seguintes casos:

- a.** Quando a Assembleia Geral assim o deliberar, com o voto favorável de no mínimo 70% (setenta por cento) das ações presentes à assembleia, mantém-se em vigor essa maioria especial, prevista no artigo 420, § 5º, do Código Comercial.
- b.** No caso de assuntos destinados a serem subscritos exclusivamente por empregados da Companhia ou de suas empresas subordinadas em virtude da antiguidade e excelência de seus serviços ou por qualquer outro motivo de igual justiça ou convivência, livremente apreciados e adotados pelo Conselho de Administração. Para tanto, o Conselho de Administração poderá emitir e regular até 10% (dez por cento) das ações atualmente em reserva, e o mesmo percentual daquelas que vierem a ser criadas no futuro para aumentar o capital autorizado. Consequentemente, o Conselho de Administração determinará livremente o número de ações a serem emitidas, a pessoa ou pessoas beneficiárias da subscrição e a proporção em que são subscritas, o preço, a forma de pagamento e quaisquer outros detalhes da subscrição.



O Conselho de Administração poderá utilizar seus poderes quantas vezes julgar conveniente, dentro do limite do percentual de ações em reserva acima mencionado, bem como reconhecer o direito de subscrição a empregado uma ou mais vezes, empregados, acionistas ou não, bem como dar direito a futuras subscrições da mesma espécie.

- **Parágrafo.** Em razão de vedação legal, o exercente da função de auditor fiscal, ou seu suplente, não poderá ter o direito de subscrição, mas se houver empregado merecedor do direito, o Conselho de Administração poderá conferi-lo por ocasião de sua aposentadoria definitiva do cargo.
- c. No caso de fusões, cisões ou similares e em todos os casos em que haja subscrição ou subscrição de ações com pagamento em espécie, capitalização de créditos, bem como nos eventos em que a subscrição seja paga em dinheiro, mas cujo produto deva ser utilizado para a aquisição de imobilizado ou estabelecimentos comerciais, O Conselho de Administração tem competência para emitir e regulamentar, sem direito de preferência, a quantidade de ações necessárias à cobertura do valor dos ativos de acordo com a avaliação fixada pelo Conselho de Administração e aprovada pela respectiva Superintendência, se for o caso.

CAPÍTULO IV

Ações

Artigo 9. - Características.

As ações da Companhia são nominativas, ordinárias e de capital e, como tal, conferem ao seu titular todos os direitos consagrados em lei para as ações desta classe. A Assembleia Geral, no entanto, poderá, a qualquer tempo, observadas as exigências estabelecidas neste Estatuto Social e na lei, criar ações preferenciais, ações com dividendos preferenciais e sem direito a voto, ações de usufruto ou de indústria, e estabelecer séries distintas para uma e outra. As ações poderão circular de forma materializada ou desmaterializada, na forma da lei.



A Companhia dará tratamento igualitário a todos os acionistas que, dentro de uma mesma classe de ações, se encontrem nas mesmas condições, sem que isso implique acesso a informações privilegiadas de alguns acionistas em relação a outros.

Artigo 10. - Divisibilidade.

As ações são indivisíveis e, conseqüentemente, quando, por qualquer razão legal ou convencional, uma ação pertence a várias pessoas, elas devem nomear um representante comum e único para exercer os direitos correspondentes à condição de acionista. Na falta de acordo, o juiz da sede social nomeará o representante, a pedido de qualquer interessado.

Artigo 11. - Títulos.

Caso as ações circulem de forma desmaterializada, a Companhia emitirá um título global para cada classe de ações em que o capital subscrito for dividido. Esse valor mobiliário global será mantido sob custódia e administração da entidade especializada ou Depositária Centralizada de Valores Mobiliários previamente escolhida pelo Conselho de Administração. Desde que haja o respectivo lançamento contábil, quem constar como acionista nos lançamentos cadastrais do Depositário Centralizado de Valores Mobiliários escolhido pelo Conselho de Administração será o titular de cada ação e poderá exercer os direitos a ela associados.

Caso as ações circulem de forma materializada, a Companhia emitirá a cada acionista o título que justifique sua condição de tal, para o total das ações detidas, salvo se este solicitar ações parcialmente coletivas. A Companhia não emitirá valores mobiliários para frações de ações. As certidões provisórias e os títulos definitivos serão emitidos em série contínua, com as assinaturas do Presidente e do Secretário, e conterão as indicações previstas em lei, de acordo com o texto e forma externa determinados pelo Conselho de Administração. Para os fins acima, é autorizada a reprodução mecânica dessas assinaturas.



- **Parágrafo Primeiro.** Enquanto o valor das ações não estiver totalmente coberto, a entidade especializada responsável pela custódia e administração dos valores mobiliários somente emitirá títulos provisórios aos subscritores.
- **Segundo parágrafo.** Caso as ações circulem de forma desmaterializada, os titulares de ações desmaterializadas poderão solicitar certificado que as legitime como tal à entidade especializada ou ao Depositário Centralizado de Valores Mobiliários, a fim de exercer os direitos inerentes a tal qualidade escolhidos pelo Conselho de Administração. Os certificados emitidos pela entidade especializada ou Depositária Centralizada de Valores Mobiliários escolhida pelo Conselho de Administração têm valor probatório e autenticidade, e tais certificados indicarão os direitos representados por escrituração e darão mérito exigível, mas não poderão circular ou servir para transferir a titularidade das ações.

Artigo 12. - Registro de ações.

Caso as ações circulem de forma materializada, tanto os certificados provisórios quanto os valores mobiliários definitivos, bem como a alienação ou transferência de ações, as penhoras e ações judiciais a elas relacionadas, os penhores e demais ônus ou limitações de sua titularidade, serão registrados no livro "Registro de Ações". Este livro será registrado na Câmara de Comércio da sede social. Caso as ações circulem de forma desmaterializada, a criação, emissão ou transferência, bem como os ônus e medidas cautelares a que estão sujeitas, serão completados por meio de lançamento em conta no registro mantido pela entidade especializada ou Depositária Centralizada de Valores Mobiliários escolhida pelo Conselho de Administração, que efetuará os correspondentes lançamentos dos subscritores das ações de acordo com o disposto na regulamentação legal aplicável às ações Desmaterializado.

Em virtude da natureza nominativa das ações, a Companhia reconhecerá a condição de acionista ou titular de direitos sobre ações somente à pessoa que figurar como tal no referido registro.



- **Parágrafo Primeiro.** Nenhum ato de alienação ou transferência de ações, oneração ou limitação, penhora ou adjudicação produzirá efeitos em relação à Companhia e a terceiros, exceto em virtude de sua inscrição em conta ou registro no livro de registro de ações, que não poderá ser recusado pela Companhia ou pela entidade especializada ou Depositária Centralizada de Valores Mobiliários eleita pelo Conselho de Administração, exceto por ordem da autoridade competente. ou no caso de ações, cuja negociação exija certos requisitos ou formalidades que não tenham sido cumpridos.
- **Segundo parágrafo.** A circulação, os ônus e os demais assuntos e operações relacionados às ações desmaterializadas reger-se-ão pelas disposições da regulamentação legal aplicável aos valores mobiliários desmaterializados, bem como por toda a regulamentação vigente e subsequente que os complemente, modifique ou acrescente.
- **Parágrafo terceiro.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá delegar a uma entidade especializada ou a um Depositário Centralizado de Valores Mobiliários, a manutenção do livro de acionistas. Caso a Companhia delegue a manutenção do livro de acionistas a uma entidade especializada ou a um Depositário Centralizado de Valores Mobiliários, a entidade responsável por tal escrituração deverá efetuar os lançamentos correspondentes dos subscritores das ações, de acordo com o disposto no regulamento. aplicável aos títulos desmaterializados.

Artigo 13. - Títulos duplicados.

Caso as ações circulem de forma materializada, a emissão de duplicatas de títulos em razão de furto, roubo, extravio ou deterioração dos certificados correspondentes estará sujeita aos requisitos estabelecidos em lei. No caso de ações desmaterializadas, os acionistas poderão solicitar novo certificado de sua participação no capital da Companhia à entidade especializada ou ao respectivo Depositário Centralizado de Valores Mobiliários.

**Artigo 14. – Impostos.**

Os impostos sobre a transferência de ações serão pagos pelos acionistas, mas os impostos sobre a emissão de ações serão pagos pela Companhia.

Artigo 15. -Representação.

Os direitos inerentes à condição de acionista poderão ser exercidos por meio de procuradores ou prepostos nomeados por escritura pública, ou por documento particular, carta ou fac-símile endereçado à Companhia, ou sob qualquer outra forma escrita. A representação das ações para deliberar e votar nas assembleias da Assembleia Geral, bem como os poderes conferidos para esse fim pelos acionistas, estão sujeitos às proibições, limitações e exigências estabelecidas em lei. Tais procurações serão outorgadas por escrito, indicando o nome do procurador ou representante, a pessoa a quem poderá substituir a representação, se for o caso, e a data ou hora da reunião ou reuniões para as quais forem conferidas. Os poderes concedidos no exterior exigirão apenas os mesmos requisitos.

- **Parágrafo.** Salvo disposição em contrário do comitente, o poder conferido a uma determinada reunião da Assembleia Geral será suficiente para exercer a representação do comitente nas sucessivas reuniões dela decorrentes.

Artigo 16. - Negociação.

As ações são títulos de participação, negociáveis na forma da lei, exceto nos casos legalmente excepcionados. No caso de transferências, o registro no livro de registro de ações será feito, no caso de ações materializadas, por ordem escrita do cedente, seja por meio de "carta de transferência", seja sob a forma de endosso do respectivo título e, no caso de ações desmaterializadas, por meio de lançamento em conta pela entidade especializada ou Depositária Centralizada de Valores Mobiliários escolhida pelo Conselho de Administração. Em caso de vendas forçadas e em caso de adjudicação, o lançamento ou o lançamento na conta efectuar-se-á mediante a apresentação do original ou de uma cópia autêntica dos documentos pertinentes que contenham a ordem ou a comunicação da pessoa legalmente obrigada a fazê-lo



- **Parágrafo Primeiro.** A Companhia não assume responsabilidade por eventos ou circunstâncias não registrados na ordem de transferência e que possam afetar a validade do contrato entre o cedente e o cessionário, e ao aceitar ou rejeitar transferências atenderá apenas ao cumprimento das formalidades externas da cessão. Também não assumirá responsabilidade quando o registro for feito em virtude de decisão judicial, ato notarial ou instrução expedida por Depositário Centralizado de Valores Mobiliários.
- **Segundo parágrafo.** Caso nada em contrário conste no documento em que a venda é registrada ou na ordem correspondente, os dividendos a pagar pertencem ao adquirente a partir da data desse documento ou ordem. Caso as ações circulem de forma desmaterializada, o pagamento dos dividendos correspondentes às ações alienadas sujeitar-se-á às regras previstas no Regulamento da Bolsa de Valores em que as ações da Companhia forem negociadas, e o procedimento de cobrança e pagamento estará sujeito às condições do Regulamento Operacional da Depositária Centralizada de Valores Mobiliários eleito pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

TÍTULO I

Gestão e Administração

Artigo 17. - Órgãos Sociais.

Para fins de sua gestão, administração e representação, a Companhia dispõe dos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; (b) Conselho de Administração; c) Presidente e d) Presidência Operacional do Varejo Colômbia.

- **Parágrafo Primeiro.** Cada um dos órgãos acima mencionados tem as funções e poderes que lhes são conferidos por estes estatutos, que exercerão de acordo com as regras especiais aqui expressas e as disposições legais.



- **Segundo parágrafo.** Quando este estatuto não indicar expressamente o cargo de Presidente com a qualificação especial de Operativa Retail Colombia, será feita referência em todos os casos ao cargo de Presidente, de acordo com a alínea (c) deste artigo.

TÍTULO II

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 18. -Composição.

A Assembleia Geral será constituída pelos Acionistas registrados no livro de registro de ações, por eles próprios, ou por seus representantes legais, ou procuradores nomeados por escrito, reunidos com quórum e nas condições previstas neste Estatuto Social e na lei.

Artigo 19. - Reunião Ordinária.

A Assembleia Geral de Acionistas deverá realizar sua reunião ordinária anualmente, até 31 (trinta e um) de março, no município ou na sede social, por convocação do Conselho de Administração ou do Presidente Representante Legal Principal da Companhia. Se não for convocada, e enquanto a lei em vigor previr a possibilidade de realizar reuniões ex officio, a Assembleia de Acionistas poderá se reunir ex officio no primeiro dia útil do mês de abril, às dez horas da manhã (10h), nos escritórios do principal domicílio onde a administração opera, e deverá se reunir e deliberar validamente com um número plural de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto Social com relação ao quorum.

- **Parágrafo Primeiro.** A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo do cumprimento das normas legais, e mencionará o depósito, durante o prazo indicado no artigo 447 do Código Comercial, nas repartições da administração do domicílio principal, das correspondentes demonstrações financeiras, relatórios, propostas, livros e outras informações que, de acordo com as normas legais, são colocados à disposição dos acionistas para inspeção ou consulta.



- **Segundo parágrafo.** O Conselho de Administração e os conselheiros abster-se-ão de submeter à apreciação da Assembleia Geral qualquer item que não tenha sido incluído na ordem do dia publicada com o edital de convocação.
- **Parágrafo terceiro.** No prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação do edital de convocação para assembleia geral, qualquer acionista que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social poderá: (i) propor de forma fundamentada a introdução de um ou mais itens na ordem do dia da Assembleia Geral; ii) apresentar de forma fundamentada novas propostas de decisão sobre matérias já inscritas na ordem do dia; e (iii) solicitar informações ou tirar dúvidas sobre os assuntos incluídos na ordem do dia. O Conselho de Administração regulamentará a forma como tratará as solicitações dos acionistas. Sem prejuízo do cumprimento da lei, caso o Conselho de Administração aceite proposta de inclusão de um ou mais itens na ordem do dia pelo acionista seja aceita pelo Conselho de Administração, o suplemento à convocação da Assembleia Geral será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ordinários da realização da mesma ou com 15 (quinze) dias úteis de antecedência. se o novo item a ser incluído é um dos que confere aos acionistas o direito de fiscalização. Em qualquer caso, os acionistas se reservam o direito de apresentar suas propostas durante a realização da Assembleia Geral, salvo se se tratar de submeter à apreciação da Assembleia Geral a segregação (cisão indevida) da Companhia, se tal decisão corresponder a esse órgão, ou quando se tratar de outras matérias que, na forma da lei, somente possam ser debatidas após o cumprimento de requisitos especiais de convocação, Publicidade e depósito do projeto para estudo pelos acionistas durante o prazo previsto para o direito de fiscalização.

Caso sejam apresentadas propostas substitutivas em relação aos itens incluídos na ordem do dia, a proposta original incluída no edital será votada primeiro, seguida da dos acionistas que fizerem as propostas substitutivas, na ordem em que foram feitas. Quando uma das propostas receber o número de votos necessários para aprovação, as outras propostas em ordem não serão postas à votação.

**Artigo 20. - Reuniões Extraordinárias.**

As reuniões extraordinárias serão realizadas quando exigidas por necessidade imprevista ou urgente da Companhia, por convocação do Conselho de Administração por deliberação aprovada pela maioria legal do Representante Legal Principal ou do Auditor Fiscal, por iniciativa própria ou a pedido de número de acionistas que represente 10% (dez por cento) ou mais do capital social. Se a convocação for solicitada por um número plural de acionistas, a convocação estará sujeita às seguintes regras:

- Os acionistas que solicitarem a convocação deverão enviar comunicação dirigida ao Conselho de Administração, ao Representante Legal Principal ou ao Auditor Fiscal, conforme o caso, com cópia ao Secretário Geral da Companhia, na qual deverão indicar (a) o nome dos acionistas solicitantes da convocação, (b) o número e a classe das ações de titularidade de cada um dos acionistas solicitantes da convocação, (c) a proposta de pauta da reunião que constaria da convocação e (d) a justificativa das propostas que serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para que tal justificativa seja disponibilizada aos acionistas no site da Companhia durante a vigência da convocação. Uma vez submetida a solicitação, os acionistas que a submeteram não poderão modificar a pauta proposta, a menos que a Companhia concorde em fazê-lo. Os acionistas que apresentaram o pedido de convocação podem desistir da convocação a qualquer momento antes da publicação do edital.
- Da convocação constará a data da reunião, que não poderá ser anterior ao décimo quinto (15º) dia útil ou posterior ao quadragésimo quinto (45º) dia útil subsequente à data de recebimento do pedido de convocação, conforme definido pelo órgão ao qual o pedido foi submetido.
- A reunião terá lugar no endereço da sede social que o órgão habilitado a convocar incluir no respectivo edital. Se a reunião for convocada pelo revisor oficial de contas, a reunião terá lugar onde as reuniões se realizem por direito próprio, salvo acordo em contrário do revisor oficial de contas e do Representante Legal Principal da sociedade na sede estatutária.



- Os acionistas que solicitarem a convocação deverão certificar-se de que não incluem na ordem do dia assuntos que: (a) não possam ser debatidos ou aprovados em Assembleia Extraordinária, (b) impliquem usurpação de funções de outros órgãos, (c) tratem de assuntos que não estejam dentro do prazo em que devam ser considerados, (d) envolvam a entrega de informações que não façam parte das informações disponíveis aos acionistas durante o período de vigência inspeção prévia às reuniões da Assembleia em que deverão ser considerados balanços de fim de ano, ou (e) tratar de assuntos que tenham sido debatidos pela Assembleia nos 3 (três) meses anteriores à data do pedido de convocação, salvo se se tratar de destituição de membros do Conselho de Administração ou aprovação de ação de responsabilidade societária.
- Durante o período de convocação, o Conselho de Administração se reunirá e avaliará a adequação de cada um dos itens da pauta a serem incluídos no edital, bem como a pertinência de cada um deles de acordo com os critérios incluídos no item anterior. O Conselho de Administração publicará relatório, com os resultados dessa avaliação, no site da Companhia antes da data da reunião da Assembleia Geral.

Como regra geral, a convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem prejuízo do cumprimento das normas legais, por um dos meios indicados neste Estatuto, devendo ser inserida a convocatória, a data, a hora, o local da reunião e, obrigatoriamente, a ordem do dia. Salvo disposição legal em contrário, a Assembleia Geral não poderá tratar de assuntos não constantes da ordem do dia indicada no edital de convocação, salvo por deliberação adotada pela maioria das ações representadas na assembleia estabelecida em lei, uma vez esgotada a ordem do dia.

Artigo 21. - Edital.

O edital conterá a data, hora, local e ordem do dia da assembleia, distinguindo cada um dos temas a serem deliberados, e será comunicado aos acionistas por qualquer dos seguintes meios: (i) carta ou comunicação escrita enviada ao Depositário Centralizado de Valores Mobiliários para que seja anotado no



Livro de Registro de Ações de que trata a referida entidade; (ii) comunicado publicado (digital ou fisicamente) em jornal de circulação na sede social da Companhia; e (iii) aviso publicado no site da Companhia. Para o cálculo dos prazos da convocação, seja de dias úteis ou dias comuns, conforme o caso, tanto o dia em que a convocação for enviada ou registrada, quanto o dia da reunião, serão descontados.

- **Parágrafo. Direito de fiscalização.** Durante os 15 (quinze) dias anteriores à reunião da Assembleia Geral em que for apreciado o Balanço Patrimonial de fim de exercício, ou em que for considerada a transformação, fusão, cisão ou cancelamento do registro das ações da Companhia no Registro Nacional de Valores Mobiliários e Emissores e na Bolsa de Valores da Colômbia, Os documentos exigidos por lei para o exercício do direito de fiscalização serão colocados à disposição dos acionistas nas repartições da Administração. Esse fato será comunicado aos acionistas no edital de convocação. Durante o período indicado, os acionistas poderão exercer o direito de fiscalização em seu favor, nos termos estabelecidos em lei, no Estatuto Social e no Código de Governança Corporativa da Companhia e nos regulamentos editados para esse fim pelo Conselho de Administração.

As informações solicitadas pelos Acionistas serão negadas nas hipóteses em que as informações forem qualificadas, tais como: i) não razoáveis; ii) irrelevantes para o progresso ou interesses da Companhia; iii) confidenciais, que incluirão informações privilegiadas no campo do mercado de valores mobiliários, informações confidenciais, segredos industriais, operações em andamento cujo bom resultado para a Companhia dependa substancialmente do sigilo de suas negociações, e iv) outras cuja divulgação possa comprometer iminente e seriamente a competitividade da Companhia.

Artigo 22. – Reuniões Especiais de Convocação

Sem prejuízo do prazo estabelecido para as reuniões ordinárias da Assembleia Geral, para aquelas reuniões em que devam ser submetidos à apreciação projetos relativos à fusão, cisão, transformação da Companhia ou ao cancelamento voluntário do registro de suas ações no Registro Nacional de



Valores Mobiliários ou na Bolsa de Valores. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. O edital de convocação indicará especificamente os assuntos a serem discutidos, e informará sobre o depósito de informações, no mesmo período, nos escritórios do domicílio principal do respectivo projeto ou informará sobre as razões da proposta, para consulta dos acionistas. Também serão emitidos avisos sobre a possibilidade de exercício do direito de rescisão.

- **Parágrafo.** Quando se pretenda discutir o aumento do capital autorizado ou a diminuição do capital subscrito, o respectivo item deverá constar da ordem do dia indicada no edital. Nesses casos, os administradores da Companhia elaborarão relatório sobre os motivos da proposta, que será colocado à disposição dos acionistas na sede da administração da Companhia, durante o período previsto para o direito de fiscalização.

Artigo 23. - Reuniões sem Convocação e Decisões por Votação Remota.

A Assembleia Geral poderá reunir-se em qualquer lugar, deliberar e deliberar validamente, sem prévia convocação, quando representadas todas as ações subscritas. Da mesma forma, as decisões serão válidas quando todos os acionistas expressarem por escrito a direção de seu voto em relação a pontos específicos, nos termos estabelecidos pelo artigo 20 da Lei 222 de 1995.

Artigo 24. - Quórum deliberativo.

Salvo exceções legais, a Assembleia Geral deliberará com pluralidade de acionistas que representem, no mínimo, 1/2 (metade) mais 1 (uma) das ações subscritas na data da assembleia. Se, por falta de quórum, a Assembleia Geral não puder deliberar, nova assembleia será convocada e validamente decidida com um ou mais acionistas, independentemente do número de ações que representem.

- **Parágrafo Primeiro.** As reuniões de segunda convocação devem ser realizadas no máximo 10 (dez) dias e no máximo 30 (trinta) dias a partir da data marcada para a primeira reunião, ambos os dias úteis.



- **Segundo parágrafo.** No caso de assembleias por direito próprio, e desde que a lei aplicável as consagre, no primeiro dia útil do mês de abril, a Assembleia Geral poderá validamente deliberar e deliberar nas principais sedes administrativas com número plural de acionistas, independentemente do número de ações que representem.

Artigo 25. - Maiorias decisórias.

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes às ações representadas na assembleia, ressalvadas as seguintes exceções:

- a. Enquanto exigido pelos artigos 155 e 454 do Código Comercial, ou por qualquer regulamento que os substitua ou modifique, a distribuição de lucros exigirá a aprovação de um número plural de acionistas que reúnam, no mínimo, 78% (setenta e oito por cento) das ações representadas na assembleia. Na falta de aprovação por essa maioria, a distribuição não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos lucros ou o restante, se tiver que extinguir prejuízos de exercícios anteriores. Caso a soma das reservas legais, estatutárias e eventuais exceda o valor do capital subscrito, o percentual obrigatório do lucro líquido a ser distribuído, na ausência da maioria indicada, será elevado para 70% (setenta por cento).
- b. A decisão sobre a colocação de ações sem preferência para os acionistas, no caso do artigo sétimo deste Estatuto Social, dependerá de aprovação com os votos de 70% (setenta por cento) das ações representadas, desde que exigido pelo numeral 5 do artigo 420 do Código Comercial ou qualquer regulamento que o substitua ou modifique.
- c. O pagamento do dividendo em ações integralizadas da Companhia, obrigatório para o acionista, exigirá o voto favorável de 80% (oitenta por cento) das ações representadas, conforme exigido pelo Artigo 455 do Código Comercial ou qualquer regulamento que o substitua ou modifique.



- d. Em caso de cisão, a unanimidade das ações representadas na Assembleia Geral da Companhia é necessária para modificar a proporção em que os acionistas da sociedade cisória, no caso a Companhia, devem participar do capital da sociedade beneficiária na forma da lei, desde que tal seja exigido pelo artigo 3º da Lei nº 222, de 1995, ou por qualquer regulamento que a substitua ou modifique.
- e. Outros que, por força de norma legal imperativa, exigem maioria qualificada ou especial, superior à maioria absoluta.

Artigo 26. - Direito de voto.

Cada uma das ações registradas no livro de registro de ações conferirá direito a um voto na Assembleia Geral, sem restrição quanto ao número de votos que poderão ser proferidos pelo titular ou seu representante, mas observadas as vedações ou impedimentos estabelecidos em lei para votar em determinadas decisões. como no caso dos diretores e empregados da Companhia para votação de balanços, contas de fim de exercício e contas de liquidação. Os votos correspondentes ao mesmo acionista não podem ser desdobrados. Em todo o caso, entender-se-á que o exercício do direito de voto nas seguintes hipóteses é coerente com o princípio da unidade do voto:

- a. Quando o direito de voto tiver sido conferido a um terceiro através de um acto em virtude do qual os direitos inerentes às acções são desmembrados, como quando é criado um penhor, anticrese ou usufruto sobre as acções, caso em que o titular do direito de voto pode votar numa direcção diferente do titular do direito de propriedade sobre as acções;
- b. Quando o titular registado das acções for uma sociedade fiduciária, na sua qualidade de porta-voz de uma propriedade autónoma, caso em que a sociedade fiduciária pode votar com as acções fiduciárias de acordo com as instruções de voto dadas por cada depositário ou beneficiário da massa autónoma; e
- c. Quando o titular nominativo de ações for depositário ou depositário, caso em que as ações registradas em seu nome poderão ser votadas de acordo com as instruções de voto dadas por cada depositante de tais ações.

**Artigo 27. - Presidência e Acta.**

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Representante Legal Principal da Companhia. Na ausência deste, as reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Os eventos das reuniões da Assembleia Geral serão registrados no livro de atas, registrado na Câmara de Comércio da sede social. A ata será assinada pelo presidente da reunião, pelo Secretário-Geral, que sempre atuará como secretário nas reuniões da Assembleia Geral e, na sua ausência, pelo Auditor, e será aprovada pela Assembleia Geral, que poderá delegar esse poder a comissão plural designada para esse fim (art. 189 do Código Comercial). ou qualquer regra que a modifique ou acrescente). A acta deve conter os pormenores e declarações exigidos por lei.

- **Parágrafo.** As atas de reuniões não presenciais do mais alto órgão societário deverão conter a assinatura de um representante legal e do secretário da empresa. Na ausência de secretário, a ata deve ser assinada por um dos acionistas.

Artigo 28. - Regras de votação.

Nas ações e votações a serem proferidas pela Assembleia Geral, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a. A votação somente será realizada por escrito quando assim for ordenado pelo presidente da Assembleia Geral, ou quando for necessário aplicar o sistema de quociente eleitoral;
- b. Para cada eleição unitária, será realizada votação separada, mas quando se tratar de eleger titular e suplente para o mesmo cargo, a eleição será realizada conjuntamente;
- c. Havendo empate em eleição unitária, nova votação será realizada, e se também houver empate, a nomeação será considerada suspensa. Ocorrendo



empate na votação de proposições ou resoluções, elas serão consideradas negadas.

- d.** Quando o nome de um candidato for repetido uma ou mais vezes no mesmo boletim de voto, serão contados apenas os votos a seu favor correspondentes a essa cédula; mas se a repetição consistir em aparecer como principal e ao mesmo tempo como suplente, a inclusão como suplente não será levada em conta;
- e.** Se algum boletim de voto contiver um número de nomes superior ao que deveria conter, os primeiros nomes serão contados no momento da colocação e até ao número devido. Se o número for inferior, contar-se-á o número nele contido;
- f.** Para a composição do Conselho de Administração e das comissões ou órgãos colegiados, aplicar-se-á o sistema de quociente eleitoral, na forma prevista em lei, salvo se os votos correspondentes à totalidade das ações representadas na assembleia forem unânimes, ou o Governo Nacional estabelecer a obrigatoriedade de aplicação de outro sistema de votação;
- g.** A Companhia não poderá votar com as ações em tesouraria recompradas detidas pela Companhia;
- h.** No caso de alterações ao Estatuto Social, cada artigo ou grupo de artigos que estejam substancialmente independentes deverão ser votados separadamente. Em qualquer caso, uma votação em separado será realizada em um artigo se um acionista ou grupo de acionistas que represente pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social assim o solicitar durante a Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 29. - Funções e atribuições.

São atribuições e competências da Assembleia Geral:



- a.** Eleger e destituir livremente os membros do Conselho de Administração, o Auditor Fiscal, e aprovar a política de sucessão para esses cargos, quando for o caso, que será proposta pelo Conselho de Administração;
- b.** Aprovar a política geral de remuneração dos membros do Conselho de Administração e, caso o Conselho de Administração assim o propuser, definir o quadro geral dentro do qual o Conselho de Administração poderá reconhecer um componente variável de remuneração à Alta Administração que seja obtido a partir do desempenho das ações da Companhia no mercado;
- c.** Examinar as contas a serem prestadas anualmente pela Diretoria e pelo Representante Legal Principal, ou quando solicitado pela Assembleia; e, conseqüentemente, aprovar, refutar ou alterar as correspondentes demonstrações financeiras e divulgações que, de acordo com as normas legais, devam submeter à sua consideração;
- d.** Constituir comissão plural para estudar as contas, demonstrações financeiras e demais relatórios dessa natureza, quando não aprovados, e reportar-se à Assembleia Geral no prazo por ela indicado para esse fim;
- e.** Considerar os relatórios do Conselho de Administração e do Representante Legal Principal sobre o estado dos negócios sociais, divulgações, dados contábeis e estatísticos exigidos por lei; as propostas apresentadas pelo Conselho de Administração com as demonstrações financeiras e o relatório do Auditor;
- f.** Alienar os lucros apurados de acordo com as demonstrações financeiras de posição e resultados, uma vez aprovados, observadas as disposições legais e as regras deste Estatuto Social. No exercício desse poder, poderá criar ou aumentar reservas voluntárias ou ocasionais para fins específicos; alocar um valor para doações e fixar o valor do dividendo, a forma e o prazo para seu pagamento;



Parágrafo: As cotas de doações aprovadas pela Assembléia Geral subsistirão até que se esgotem;

- g.** Dispor sobre a transferência ou realocação de reservas eventuais ou voluntárias, sua distribuição ou sua capitalização, quando desnecessárias;
- h.** apropriar-se dos lucros a serem utilizados na reserva para recompra de ações, observados os estatutos e as normas legais, e autorizar a aquisição de ações próprias da Companhia;
- i.** Prever que determinada emissão de ações ordinárias seja feita sem estar sujeita ao direito de preferência;
- j.** Criar ações industriais ou de fruição; emitir ações preferenciais, regular sua colocação, determinar a natureza e a extensão dos privilégios, reduzi-los ou eliminá-los, observadas as regras deste Estatuto Social e as disposições legais;
- k.** Acordar (i) a fusão da Companhia, ativa ou passivamente, com outra ou mais sociedades, (ii) sua transformação, (iii) sua cisão, (iv) a segregação (cisão indevida), alienação, oneração ou arrendamento da empresa social ou de parte de seu patrimônio quando, na opinião do Conselho de Administração, tal operação comprometer bens essenciais ao desenvolvimento do objeto social, (v) a aquisição de outras sociedades ou ativos quando, na opinião do Conselho de Administração, tal operação puder resultar em efetiva modificação do objeto social, (vi) dissolução antecipada ou prorrogação do prazo de duração e, (vii) em geral, qualquer reforma, ampliação ou modificação do Estatuto Social;
- l.** Ordenar as ações judiciais correspondentes contra os administradores, diretores ou o Auditor Fiscal;
- m.** Nomear, em caso de dissolução da Companhia, um ou mais liquidatários, e um suplente para cada um deles, para destituí-los, fixar sua remuneração e dar-lhes as ordens e instruções necessárias à liquidação, e aprovar suas contas. Até



que seja feita e registrada a nomeação do síndico e do suplente, a pessoa que for Representante Legal Principal da Companhia no momento da entrada em liquidação terá o caráter de liquidante, e seus suplentes serão aqueles que, nessa data, forem suplentes do primeiro, em sua ordem;

- n.** Criar e colocar ações com dividendos preferenciais e sem direito a voto; no entanto, não podem representar mais do que o percentual máximo (%) estabelecido em lei;
- o.** Adotar, em geral, todas as medidas que exijam o cumprimento do estatuto social e do interesse comum dos acionistas;
- p.** Quaisquer outros indicados por lei ou por estes estatutos, e aqueles que não correspondam a outro órgão societário.

Artigo 30. -Delegação.

A Assembleia Geral poderá delegar no Conselho de Administração ou no Representante Legal Principal, em casos específicos ou por prazo determinado, uma ou mais de suas funções, desde que, por sua natureza, sejam delegáveis e não seja vedada a delegação. No entanto, as funções contidas nas alíneas a), b), f), g), i) e k) do artigo 29 deste Estatuto Social serão entendidas como funções exclusivas da Assembleia Geral e, conseqüentemente, como indelegáveis.

TÍTULO III

Conselho de Administração



Artigo 31. -Composição.

O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros ou Conselheiros, patrimoniais e independentes, eleitos pela Assembleia Geral. O número de membros independentes e os critérios de independência serão determinados de acordo com a regulamentação aplicável à Companhia.



- **Parágrafo.** Os Representantes Legais da Companhia poderão ser membros do Conselho de Administração por eleição da Assembleia Geral e, nesse caso, terão os direitos e prerrogativas correspondentes aos demais Conselheiros. Em qualquer caso, os Representantes Legais não podem atuar como Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 32. - Mandato dos Diretores.

Os Conselheiros serão nomeados por períodos de 2 (dois) anos, mas poderão ser livremente reeleitos e destituídos pela Assembleia Geral a qualquer tempo.

- **Parágrafo Primeiro.** Os conselheiros não poderão ser substituídos em eleições suplementares sem nova eleição pelo sistema de quociente eleitoral, salvo se as vagas forem preenchidas por unanimidade pelos votos correspondentes às ações representadas na assembleia. Membros ou
Os conselheiros devem observar os requisitos de independência previstos no Código de Governança Corporativa e na Política de Eleição e Sucessão do Conselho de Administração, não podendo estar sujeitos aos motivos de incapacidade ou incompatibilidade indicados na referida Política. Para assegurar o cumprimento desta disposição, os acionistas deverão abster-se de indicar como candidatos a membros do Conselho de Administração pessoas que não atendam aos requisitos indicados no Código de Governança e na Política de Eleição e Sucessão do Conselho de Administração, disponíveis aos acionistas no site da Companhia. e que devem ser consultados pelos acionistas antes de propor um candidato.
- **Segundo parágrafo.** Todos os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral na forma da legislação e regulamentação em vigor. através do sistema de quociente eleitoral em 2 (dois) escrutínios, um deles para eleger os membros independentes e outro para a eleição dos membros remanescentes. No entanto, a eleição de todos os membros do Conselho de Administração poderá ser realizada em um único voto, sempre que for assegurado que o número mínimo de independentes será alcançado de acordo com a regulamentação aplicável à Companhia ou quando for



apresentada apenas uma lista, que inclua o número mínimo de independentes de acordo com a regulamentação aplicável à Companhia.

- **Parágrafo terceiro.** Não obstante o disposto neste artigo, a convocação de eleições extraordinárias do Conselho de Administração da Companhia somente ocorrerá nos casos em que surgir uma ou mais vagas que levem a que o Conselho de Administração não disponha do número mínimo de membros suficiente para formar o quórum, seja por (i) renúncia de qualquer membro, seja (ii) destituição de qualquer membro pela Assembleia Geral com a maioria dos votos presentes na reunião. Entende-se por eleição extraordinária do Conselho de Administração aquela que ocorrer antes do término do prazo estatutário dos Conselheiros.

Artigo 33. - Presidente do Conselho de Administração.

Para o prazo do mandato para o qual foi eleito, o Conselho de Administração nomeará, dentre seus membros, um Presidente, que poderá ser membro independente ou patrimonial, que presidirá as reuniões, dirigirá as deliberações e os trabalhos da companhia; na ausência do seu presidente, as reuniões serão presididas por um dos membros presentes na reunião, designado ad hoc. Quem tem a qualidade de representante legal não pode exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração. As funções do Presidente do Conselho de Administração, além daquelas definidas pelo Conselho de Administração, serão as seguintes: (i) Assegurar que o Conselho de Administração defina e implemente eficientemente o direcionamento estratégico da Companhia; (ii) Promover a ação de governança da Companhia, atuando como elo de ligação entre os acionistas e o Conselho de Administração; (iii) Coordenar e planejar o funcionamento do Conselho de Administração, estabelecendo um plano de trabalho anual com base nas funções atribuídas; (iv) Convocar as reuniões, diretamente ou por intermédio da Secretaria do Conselho de Administração; (v) Elaborar a ordem do dia das reuniões, em coordenação com o Presidente Representante Legal Principal da Companhia, o Secretário do Conselho de Administração e os demais membros; (vi) Zelar pela entrega, em tempo hábil, das informações aos membros do Conselho de Administração, diretamente ou por intermédio da Secretaria do



Conselho de Administração; (vii) Presidir reuniões e gerenciar discussões; (viii) Assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e acompanhar suas ordens e decisões; (ix) Acompanhar a participação ativa dos membros do Conselho de Administração; e (x) Conduzir o processo anual de avaliação do Conselho de Administração e Comitês, exceto para sua própria avaliação.

Artigo 34. –Reuniões.

O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano; mas poderá realizar reuniões extraordinárias quando convocado pelo próprio Conselho de Administração, pelo Representante Legal Principal, pelo Auditor Fiscal ou por dois de seus Membros. A convocação para reuniões extraordinárias deverá ser comunicada com antecedência mínima de um dia, exceto no caso de convocação por dois dos membros do Conselho de Administração, hipótese em que a convocação para reuniões extraordinárias deverá ser comunicada com 3 (três) dias corridos de antecedência. Não obstante o acima exposto, quando todos os membros estiverem reunidos, poderão deliberar validamente em qualquer lugar e adotar decisões, sem necessidade de convocação prévia. Ao cumprir os prazos para convocação, deve-se levar em conta que não são levados em consideração o dia em que ela é convocada ou o dia em que a reunião será realizada.

- **Parágrafo Primeiro.** As reuniões realizar-se-ão na sede social ou em local acordado pelo Conselho de Administração.
- **Segundo parágrafo.** Nos casos e com os requisitos estabelecidos em lei, as deliberações e deliberações do Conselho de Administração poderão ser realizadas por comunicação simultânea ou sucessiva entre seus membros, v.gr, por telefone, fax, rádio ou outra forma adequada de transmissão e recepção de mensagens audíveis ou imagens visíveis. Da mesma forma, as decisões poderão ser tomadas por meio de voto escrito à distância proferido por seus membros no mesmo documento ou em documentos separados, nos quais esteja claramente registrado o sentido do voto de cada um deles, desde que o documento ou documentos sejam recebidos pelo Presidente do Conselho de



Administração ou pelo representante legal no prazo máximo de um mês, a partir da data da primeira comunicação recebida.

Artigo 35. – Regras de Funcionamento.

O funcionamento do Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes regras:

- a.** O Conselho de Administração funcionará como órgão colegiado. As solicitações de informações dos membros do Conselho de Administração deverão (i) ser feitas em reuniões do Conselho de Administração; (ii) por escrito; e (iii) ser devidamente justificado. A decisão será tomada em conjunto pelo Conselho de Administração, com a maioria prevista em lei e no Estatuto Social, observadas as regras de conflito de interesses.
- b.** Deliberará na presença de 4 (quatro) de seus membros, sendo necessária a mesma maioria de votos para aprovar as decisões, salvo nos casos em que estes estatutos ou disposições legais exijam maioria especial.
- **Parágrafo:** Na hipótese de surgir potencial conflito de interesses (entendido como o conflito de interesses previsto no artigo 23 da Lei nº 222, de 1995, bem como qualquer outra norma ou disposição da Companhia que a complemente, modifique ou substitua futuramente) em virtude do qual um ou mais membros do Conselho de Administração deverão abster-se de participar da deliberação e votação, O seguinte procedimento deve ser observado:
 - 1.** Os conselheiros que divulgaram o conflito se absterão de participar da respectiva deliberação e decisão.
 - 2.** O Conselho de Administração poderá deliberar e decidir se possui quórum mínimo de 4 (quatro) membros não conflitantes. As decisões serão aprovadas se receberem o voto favorável de 4 (quatro) ou mais membros do Conselho de Administração.



3. Caso a Assembleia Geral não disponha do quórum mínimo referido no parágrafo 2º acima, a Assembleia Geral convocará uma reunião da Assembleia Geral para deliberar se autoriza os membros que manifestaram o conflito a participar de uma ou mais reuniões do Conselho de Administração em que sejam discutidas e decididas as matérias que deram origem ao respectivo conflito de interesses.
4. Se, por deliberação da Assembleia, o Conselho de Administração tiver quórum mínimo de 4 (quatro) membros não conflitantes, a proposta que deu origem ao conflito será submetida ao Conselho de Administração. A decisão será aprovada se obtiverem o voto favorável de 4 (quatro) ou mais membros do Conselho de Administração.
5. Se, após deliberação da Assembleia Geral, o Conselho de Administração não tiver quórum mínimo de 4 (quatro) membros não conflitantes, a Assembleia perderá a competência para deliberar sobre a matéria que deu origem ao conflito de interesses, podendo a Assembleia deliberar diretamente sobre tal matéria, salvo se a Assembleia Geral, com o voto favorável da maioria das ações nela representadas, Tome outra solução.
- c. A ata será assinada pelo Presidente da respectiva reunião e pelo Secretário Geral da Companhia, que atuará sempre como Secretário das reuniões do Conselho de Administração e, em sua ausência temporária ou permanente, por quem o Conselho de Administração designar para tal fim. Quando a reunião não for realizada presencialmente, a ata será assinada pelo Representante Legal e pelo Secretário da Companhia ou, na ausência deste, por um dos Diretores. Em todos os casos, a ata será submetida à aprovação na próxima reunião do Conselho de Administração, salvo se o Conselho de Administração determinar sua aprovação na mesma reunião ou por meio de comitê expressamente designado para esse fim.

Artigo 36. -Funções.

Entende-se que o Conselho de Administração delegou o mais amplo mandato para administrar a Companhia e, conseqüentemente, terá poderes suficientes



para ordenar a execução ou execução de qualquer ato ou contrato compreendido no objeto social e para adotar as decisões necessárias para que a Companhia cumpra seus objetivos e, em particular, para Ele terá as seguintes funções:

36.1 Em relação à estratégia da empresa:

- a.** Convocar a Assembleia Geral para reuniões ordinárias, bem como extraordinárias quando exigidas por necessidade da Companhia ou solicitadas por acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações subscritas.
- b.** Aprovar e acompanhar periodicamente o plano estratégico, o plano de negócios, os objetivos de gestão e os orçamentos anuais da Companhia, bem como acompanhar periodicamente o desempenho da Companhia e o curso ordinário de seus negócios, atuando como órgão de assessoramento à Presidência.
- c.** Definir a estrutura da Companhia, incluindo a de suas subsidiárias e o modelo de governança do grupo.
- d.** Estabelecer as políticas da Companhia e de suas coligadas nas diferentes áreas de sua atividade e, quando for o caso, elaborar a proposta à Assembleia Geral das demais políticas ou propostas que o referido órgão deva aprovar.

36.2 Em relação à Governança Corporativa:

- a.** Assegurar o respeito aos direitos daqueles que investem em valores mobiliários de emissão da Companhia, assegurar seu efetivo cumprimento e divulgação e promover tratamento equitativo a todos os acionistas e investidores.
- b.** Respeitar o direito dos acionistas de participar dos dividendos e lucros da Companhia, participar da nomeação e destituição dos membros do Conselho de Administração e avaliar o relatório de sua administração, bem como participar e votar nas Assembleias Gerais.
- c.** Aprovar a Política de Governança Corporativa e o Relatório Anual de Governança Corporativa, bem como a política de informação e comunicação



- com os diferentes tipos de acionistas, mercados, stakeholders e público em geral.
- d.** Aprovar e acompanhar a estratégia de sustentabilidade da Companhia e aprovar o Relatório Anual de Sustentabilidade.
 - e.** Adotar o Código de Boa Governança da Companhia e garantir sua efetiva conformidade e divulgação.
 - f.** Supervisionar a eficiência e o nível de cumprimento das medidas de Governança Corporativa e dos padrões éticos e de conduta adotados pela Companhia, bem como a aprovação de políticas relacionadas aos *sistemas de denúncias*.
 - g.** Editar os correspondentes regulamentos relacionados aos critérios de independência dos membros do Conselho de Administração.
 - h.** Expedir os correspondentes regulamentos relativos ao exercício do direito de inspeção.
 - i.** Expedir o correspondente regulamento visando estabelecer o procedimento que será realizado para verificar se os candidatos a membro do Conselho de Administração atendem aos requisitos de independência e não estão imersos em causas de incapacidade e incompatibilidade. Tais regulamentos podem, entre outros, estabelecer as informações e a documentação mínimas que um acionista e seus candidatos nomeados devem fornecer para fins de realização das verificações correspondentes.
 - j.** Editar regulamentos sobre os deveres dos funcionários e administradores.
 - k.** Estudar e aprovar as propostas de alteração dos Estatutos e demais propostas que venham a ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

As normas editadas pelo Conselho de Administração com base nesta disposição estatutária em relação às alíneas g, h, i e j serão obrigatórias para os administradores e acionistas da Companhia.

36.3 Em relação ao controle e gerenciamento de riscos:

- a.** Garantir um ambiente de controle adequado dentro da Companhia e de seus subordinados, promovendo uma arquitetura de controle que englobe todas as empresas do grupo e supervisionando sua eficácia.



- b.** Aprovar a política de riscos e delegação e monitorar periodicamente os principais riscos da companhia, inclusive os assumidos em operações extrapatrimoniais.
- c.** Aprovar, monitorar e avaliar a eficácia dos sistemas de controles internos, de acordo com os procedimentos, sistemas de controle de riscos e alarmes aprovados pelo Conselho de Administração.
- d.** Submeter à Assembleia Geral a proposta de contratação do Auditor Fiscal, após análise de sua experiência e disponibilidade de tempo e recursos humanos e técnicos necessários à execução de seus trabalhos.
- e.** Supervisionar a independência e eficiência da função de auditoria interna.

36.4 Em relação a conflitos de interesse e transações entre partes relacionadas:

- a.** Conhecer e administrar conflitos de interesse entre a Companhia e acionistas, membros do Conselho de Administração e da Alta Administração, bem como aprovar políticas de gestão de conflitos de interesse e insider trading por qualquer colaborador e regulamentar a criação e o funcionamento do Comitê de Conflito de Interesses. O disposto acima não prejudica os poderes legalmente atribuídos à Assembleia Geral em matéria de conflitos de interesses.
- b.** Definir as regras para avaliação e autorização das operações que a Companhia realiza com: (i) acionistas controladores, acionistas significativos ou acionistas representados no Conselho de Administração; (ii) membros do Conselho de Administração e demais Conselheiros ou com pessoas a eles relacionadas, e (iii) com sociedades do conglomerado a que pertence. O disposto acima não prejudica os poderes legalmente atribuídos à Assembleia Geral em matéria de conflitos de interesses.

36.5 Em relação à gestão financeira e de investimentos:

- a.** Aprovar as políticas financeiras, contábeis e de investimentos da companhia e determinar a aplicação das dotações destinadas pela Assembleia Geral às reservas de investimento.
- b.** Autorizar atos ou operações que, pelo seu montante, excedam a capacidade do Representante Legal Principal nos termos indicados no artigo 41 deste



Estatuto Social, exceto quando tal autorização tenha sido reservada à Assembleia Geral, caso em que a função do Conselho de Administração se limita à proposta e justificação da operação.

- c.** Autorizar a constituição ou aquisição de ações em qualquer tipo societário, bem como sua posterior alienação, quando essas operações: (a) excederem os poderes do Representante Legal ou (b) forem realizadas em jurisdições consideradas paraísos fiscais, independentemente de seu montante.
- d.** Dispor e regulamentar a contratação de empréstimos coletivos, a emissão de commercial papers, bonds ou similares.
- e.** Iniciar negociações de fusão ou integração com outras sociedades, e submeter o projeto correspondente à aprovação da Assembleia Geral, quando necessário;
- f.** Monitorar os investimentos de caixa da Companhia e definir um quadro de ação para realizá-los.
- g.** Estudar e aprovar propostas relativas ao endividamento da Companhia e acompanhar a situação da dívida.
- h.** Sem prejuízo do montante, autorizar a concessão de garantias e garantias ou garantias de ativos societários a favor de terceiros, no caso de empresas em que tenha participação ou com as quais tenha acordo de colaboração para o desenvolvimento de um ramo de atividade.

36.6 Em relação ao funcionamento do Conselho de Administração:

- a.** Propor as políticas sucessórias do Conselho de Administração para aprovação da Assembleia Geral e assegurar que o processo de proposição e eleição dos membros do Conselho de Administração seja realizado de acordo com as formalidades previstas pela Companhia.
- b.** Propor à Assembleia Geral de Acionistas a Política de Remuneração do Conselho de Administração.
- c.** Organizar o processo de avaliação e autoavaliação do Conselho de Administração e de seus membros, de acordo com as normas aprovadas para esse fim, bem como zelar pelo cumprimento das políticas e procedimentos que regulam o processo de proposição e eleição dos membros do Conselho de Administração.



- d.** Criar os Comitês de Apoio do Conselho de Administração que julgar necessários, bem como a aprovação do regimento interno para seu funcionamento. Estes incluirão pelo menos um Comitê de Auditoria e Risco.

36.7 Em relação à administração da Companhia:

- a.** a. Nomear e destituir livremente o Representante Legal Principal da Sociedade e seus suplentes, o Auditor Interno e o Secretário-Geral.
- b.** Definir e aprovar a política de remuneração e indenização, avaliação de desempenho e sucessão destes no caso do Auditor Interno, Secretário-Geral e da Alta Geração. No caso do Auditor Interno, a nomeação deve ter o relatório prévio do Comitê de Auditoria e Riscos.
- c.** Determinar a forma como atuarão os suplentes do Representante Legal Principal, bem como a forma como o substituirão, em caso de suas ausências temporárias ou acidentais; absolutas, ou por estar imerso em qualquer causa de incapacidade ou impedimento.
- d.** Autorizar o regime de liberalidades, benefícios e benefícios extralegais em favor do pessoal a serviço da Companhia;

36.8 Em relação às informações financeiras e não financeiras da Companhia.

- a.** Prescrever os métodos ou sistemas a serem aplicados no campo da contabilidade e outras normas para a elaboração e apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as disposições legais e normas contábeis estabelecidas.
- b.** Supervisionar a integridade e confiabilidade dos sistemas contábeis e de informações internas com base, entre outros, nos relatórios da auditoria interna e dos representantes legais.
- c.** Supervisionar as informações, financeiras e não financeiras, que devam ser tornadas públicas periodicamente no âmbito das políticas de informação e comunicação da Companhia.
- d.** Examinar as demonstrações financeiras a serem elaboradas periodicamente pela administração, bem como os livros, documentos, ativos e dependências da Companhia, para fins de avaliação gerencial e gerencial.



- e. Aprovar as demonstrações financeiras de fim de exercício, o relatório da administração e o projeto de distribuição de lucros ou cancelamento de prejuízos, que deverão ser apresentados à Assembleia Geral em suas reuniões ordinárias.
- f. Servir de elo de ligação entre os acionistas da Companhia e sua administração para o fornecimento de informações, por meio da criação e definição, nas políticas e regulamentos da Companhia, de mecanismos que garantam a efetividade e a atualidade das informações sobre os negócios sociais
- g. Regulamentar o procedimento que habilita acionistas e titulares de valores mobiliários de emissão da Companhia e constituídos por meio de oferta pública de realizar auditorias especializadas, às suas custas e sob sua responsabilidade, de acordo com as regras e requisitos definidos para tal fim.
- h. Considerar as propostas apresentadas por um número plural de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações subscritas, e responder por escrito àqueles que as fizeram, indicando claramente os motivos das decisões. Em qualquer caso, tais propostas não poderão dizer respeito a questões relacionadas a segredos industriais ou informações estratégicas para o desenvolvimento da Companhia.
- i. Responder a solicitações ou reclamações de acionistas e investidores relacionadas ao efetivo cumprimento das normas de Governança Corporativa.

36.9 Em relação às ações da Companhia:

- a. Regulamentar a colocação de ações em reserva, observadas as exigências legais.
- b. Propor à Assembleia Geral a política de recompra de ações em tesouraria.
- c. Aprovar o processo de desmaterialização das ações da Companhia e capacitar amplamente o Representante Legal Principal para implementá-lo.
- d. Definir a política de autorizar os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia, nos casos e com as exigências exigidas por lei, a adquirir ou alienar ações da Companhia.
- e. Determinar, em caso de inadimplência de qualquer acionista para o pagamento das parcelas em circulação das ações subscritas, a forma de



indenização a ser utilizada pela Companhia, dentre as diversas autorizadas por lei.

- f.** Autorizar a compra ou venda de valores mobiliários da Companhia pelos Administradores.

Artigo 37. -Delegação.

O Conselho de Administração poderá delegar nos Comitês do Conselho de Administração, o Representante Legal Principal ou os demais Representantes Legais, quando julgar conveniente, para casos especiais ou por tempo limitado, uma ou mais das funções elencadas no artigo anterior, desde que, por sua natureza, sejam delegáveis por não serem proibidas por lei ou por não serem aconselháveis sua delegação, de acordo com as regras de Governança Corporativa contidas no Código País promulgado pela Superintendência Financeira.

TÍTULO IV

Representante Legais

Artigo 38. - Nomeação e Representação Legal.

A representação legal da Companhia, judicial e extrajudicialmente, e a gestão dos negócios da companhia ficarão a cargo de um Representante Legal Principal, cuja nomeação será feita pelo Conselho de Administração por prazo indeterminado e que poderá ser livremente destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

Artigo 39. - Representantes Legais suplentes.

O Conselho de Administração poderá livremente nomear e destituir, de tempos em tempos, tantos substitutos do Representante Legal Principal quanto julgar necessário, os quais, uma vez assumido o cargo, poderão atuar em conjunto ou separadamente do Representante Legal Principal; mas com as limitações estabelecidas nos artigos seguintes. Isto significa que não há necessidade de ir para os suplentes pela ordem em que foram nomeados.



- **Parágrafo Primeiro.** Os suplentes podem substituir o Representante Legal Principal no caso de (a) ausências ou ausências acidentais ou transitórias, (b) ausências ou ausências enquanto o cargo estiver sendo preenchido, ou (c) quando o Representante Legal Principal estiver legalmente impedido ou inabilitado para atuar em um determinado assunto. O Conselho de Administração definirá como proceder em caso de qualquer um desses eventos.

Artigo 40. -Funções do Representante Legal Principal.

O Representante Legal Principal da Companhia é um representante com funções executivas e administrativas e, como tal, é responsável pela representação legal da Companhia, pela gestão comercial e financeira, pela responsabilidade pelos atos administrativos, pela coordenação e supervisão geral da Companhia, que cumprirá de acordo com as regras deste Estatuto Social e as disposições legais. e sujeito às ordens e instruções do Conselho de Administração. Para além das funções gerais indicadas nos presentes Estatutos Sociais, compete ao Representante Legal Principal.

- a. Executar e cumprir os acordos e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- b. Nomear e destituir livremente os empregados da Companhia, exceto aqueles cuja nomeação e destituição sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- c. Convocar o Conselho de Administração quando julgar necessário ou conveniente, e mantê-lo adequada e tempestivamente informado sobre o andamento dos negócios sociais; submeter à sua consideração os balancetes e demais demonstrações financeiras destinadas à administração, e fornecer-lhe todos os relatórios que solicitar em relação à Companhia e suas atividades;
- d. Convocar a Assembleia Geral e apresentar-lhe em sua reunião ordinária o balanço patrimonial de fim de exercício, juntamente com os relatórios, projeto



de distribuição de lucros e demais divulgações e informações especiais exigidas por lei, após estudo, apreciação e aprovação do Conselho de Administração;

- e. Assegurar, em conjunto com o Conselho de Administração, o efetivo cumprimento e disseminação do Código de Boa Governança;
- f. Prever a abertura ou extinção de sucursais ou agências, dentro ou fora da sede social, e determinar a extensão e as limitações dos poderes a conferir aos administradores dos respectivos estabelecimentos;
- g. Celebrar ou celebrar, com as limitações estabelecidas no artigo seguinte, todos os atos ou contratos compreendidos no objeto social, e aqueles que estejam diretamente relacionados com a existência e funcionamento da Companhia.

Quaisquer outros poderes conferidos por estes estatutos ou por lei.

Artigo 41. -Faculdades e Capacidade do Representante Legal Principal e seus Suplentes.

O Representante Legal Principal e seus suplentes, terão autoridade para executar ou executar, sem quaisquer limitações além daquelas estabelecidas neste Estatuto Social, no caso de operações que devam ser previamente autorizadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral. todos os atos ou contratos compreendidos no objeto social ou que sejam meramente preparatórios, acessórios ou complementares para a consecução dos fins perseguidos pela Companhia, e aqueles que estejam diretamente relacionados à existência e funcionamento dos mesmos. Serão também investidos de poderes especiais para comprometer, arbitrar e comprometer assuntos societários, promover ou auxiliar ações judiciais, administrativas ou contencioso-administrativas em que a Companhia tenha interesse e apresentar todos os recursos que forem apropriados de acordo com a lei; retirar quaisquer ações ou recursos que possa trazer; novas obrigações ou recebíveis; dar ou receber mercadorias em pagamento; nomear procuradores judiciais ou extrajudiciais que julgar necessários para representar a



Companhia em qualquer tipo de negócio que atue sob suas ordens, e determinar seus poderes.

Os Representantes Legais terão os seguintes poderes e limitações:

41.1. Representante Legal Principal: O Representante Legal Principal poderá praticar qualquer tipo de atos ou contratos para o desenvolvimento do objeto social da Companhia, receber dinheiro em dinheiro mútuo ou vincular a empresa de qualquer forma. No entanto, nos termos do artigo 36.5 deste Estatuto Social, deverá ser obtida autorização prévia do Conselho de Administração para celebrar ou celebrar tais atos ou contratos, quando o valor for igual ou superior a 46.000 (quarenta e seis mil) vezes o valor do salário mínimo mensal legal vigente à época da operação ou quando se tratar de garantia de obrigações de terceiros. por qualquer valor.

41.2. Representantes Legais Suplentes: Quando os suplentes atuarem em conjunto ou simultaneamente com o Representante Legal Principal, poderão praticar o mesmo tipo de atos ou contratos que o Representante Legal Principal, quando o valor não exceder a 13.000 (treze mil) vezes o valor do salário mínimo mensal legal vigente à época da operação, exceto quando se tratar de garantia de obrigações de terceiros por qualquer valor, caso em que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração. No entanto, e sem prejuízo do valor acima, nessas hipóteses o Representante Legal Suplente somente poderá praticar atos ou contratos, mediante a prévia aprovação concedida pelo Representante Legal Principal, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem lhe for delegado.

Primeiro parágrafo. Excetuam-se das limitações indicadas nos itens 41.1 e 41.2: (i) a compra e venda de estoques para revenda em armazéns, (ii) a contratação de serviços públicos, limpeza, vigilância ou outros serviços necessários à operação da companhia em seus negócios ordinários, e (iii) as operações financeiras necessárias para a gestão do caixa da companhia ou para proteger sua exposição a moeda estrangeira. dentro dos limites estabelecidos para esse fim pelo Conselho de Administração, atos que os Representantes Legais



da Companhia poderão praticar de forma ilimitada sem a necessidade de autorização prévia do Conselho de Administração.

Segundo parágrafo. A representação legal da Empresa perante entidades jurisdicionais, administrativas, policiais, fiscais e estatais também será realizada, juntamente com o Representante Legal e seus suplentes, pelo Secretário Geral. Não obstante esta capacidade especial, os Representantes Legais e o Secretário-Geral podem constituir representantes legais, gerais e especiais, para representar a Empresa em tais ações judiciais ou procedimentos.

Terceiro parágrafo. O agente de compliance para o envio e fornecimento de informações relevantes à Superintendência Financeira da Colômbia será a pessoa que ocupa o cargo de Vice-Presidente Financeiro e Administrativo da Empresa ou o cargo que ocupar seu lugar. Em conformidade com o exposto, será criado um espaço de informações para acionistas e investidores no site da Empresa.

Artigo 42. –Delegação.

O Representante Legal Principal e seus suplentes poderá delegar e verogar nos empregados da Companhia, o exercício de uma ou mais das funções e poderes anteriores, desde que, por sua natureza, tais funções ou poderes sejam delegáveis e não seja vedada a delegação, de acordo com a política aprovada para tal fim pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Fiscal Auditor

Artigo 43. -Nomeação.

O Auditor Fiscal e seu Suplente serão eleitos pela Assembleia Geral por períodos de 2 (dois) anos, concomitantes aos do Conselho de Administração, mas como representantes integrantes do coletivo de acionistas, poderão ser



destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral e reeleitos sucessivamente, correspondendo a voto à maioria absoluta das ações representadas na assembleia. O suplente substituirá o titular em todos os casos de ausência absoluta ou temporária.

- **Parágrafo Primeiro.** O Tribunal de Contas poderá ser confiado a uma associação ou sociedade de contadores, indicada pela Assembleia Geral. Nesse caso, a associação ou empresa designada deve nomear um contabilista público para o exercício do cargo de revisor oficial de contas, que desempenha pessoalmente a atribuição, e um suplente em caso de não nomeação.
- **Segundo parágrafo.** O Conselho de Administração assegura que a eleição do revisor oficial de contas pela Assembleia Geral de Accionistas seja conduzida de forma transparente e objectiva. Para tanto, o Conselho de Administração adotará política de nomeação do Auditor Fiscal.

Artigo 44. - Qualidade e Estatuto Legal.

O Auditor Fiscal e seu Suplente deverão ser contadores públicos e estarão sujeitos às inabilitações, vedações, incompatibilidades e responsabilidades previstas em lei.

Artigo 45. -Funções.

As funções do revisor oficial de contas são:

- a. Assegurar que os negócios celebrados ou realizados em nome da Companhia estejam de acordo com o disposto no Estatuto Social, nas deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- b. prestar contas oportunamente por escrito à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração ou ao Presidente, conforme o caso, de quaisquer irregularidades que ocorram no funcionamento da Companhia e na condução de seus negócios;



- c.** Colaborar com as entidades governamentais que realizam a fiscalização e fiscalização das Empresas, submetendo-lhes os relatórios que se fizerem necessários ou solicitados;
- d.** Assegurar que as contas da Companhia e as atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração sejam mantidas regularmente, e que a correspondência da Companhia e os comprovantes contábeis sejam devidamente preservados, dando as instruções necessárias para tais fins;
- e.** Inspeccionar regularmente os ativos da Companhia e assegurar que medidas sejam tomadas em tempo hábil para a conservação ou segurança dos mesmos e daqueles que ela tenha sob custódia a qualquer título;
- f.** Dar instruções, realizar inspeções e solicitar os relatórios necessários para estabelecer um controle permanente sobre os valores sociais;
- g.** Autorizar com a sua assinatura qualquer balanço que seja feito, com o respectivo parecer e relatório;
- h.** Convocar a Assembleia Geral para reuniões extraordinárias, quando julgar necessário;
- i.** Verificar se todas as apólices de seguros que protegem o patrimônio da Companhia são oportunamente emitidas, renovadas e regularizadas com o pagamento dos prêmios correspondentes;
- j.** Visitar, por si ou por seus representantes, pelo menos uma vez por ano, os estabelecimentos comerciais da Companhia;
- k.** Exercer as demais competências que a lei ou o estatuto social e as que, sendo compatíveis com as anteriores, lhe forem cometidas pela Assembleia Geral;
- l.** Você deve informar constantemente o Presidente e o Conselho de Administração sobre os assuntos relevantes e materiais resultantes de sua



auditoria. A divulgação dessa informação relevante e relevante pelo Presidente e pelo Conselho de Administração far-se-á mediante sua oportuna apresentação à Superintendência Financeira e às Bolsas de Valores em que estejam registrados os valores mobiliários de emissão da Companhia.

CAPÍTULO VII

Secretário Geral

Artigo 46. - Nomeação e Funções.

A Companhia terá um Secretário Geral, que também poderá ocupar cargo executivo na Companhia, sendo eleito pelo Conselho de Administração.

O Secretário-Geral será o Secretário da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração.

Para além das funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente, o Secretário terá as seguintes funções e responsabilidades:

- a. Guardar, na forma da lei, os livros de atas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, lavrar as atas e autorizar com sua assinatura as cópias das mesmas que forem emitidas;
- b. Compreender tudo o que se refere à emissão e endosso de títulos de ações e ao registro de atas ou documentos no Livro de Registro de Ações correspondente;
- c. Comunicar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral e prestar as informações aos membros do Conselho de Administração em tempo hábil;



- d. Dirigir a administração de documentos e arquivos da Companhia, e zelar pela guarda e conservação dos livros, escrituras, títulos, comprovantes e demais elementos que lhe forem confiados;
- e. Manter em pauta, observadas as exigências legais, o registro de marcas, faixas, nomes e demais direitos constitutivos de propriedade industrial ou comercial; apólices de seguros, escrituras públicas e outros documentos relativos à propriedade, posse ou posse de bens e direitos da Companhia;
- f. Zelar pela legalidade formal dos atos do Conselho de Administração e zelar para que seus procedimentos e regras de governança sejam respeitados e regularmente revisados, de acordo com o disposto no Estatuto Social e demais regulamentos internos da Companhia.

CAPÍTULO VIII

Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos

Artigo 47. - Relatórios Contábeis e Financeiros.

A Companhia manterá as contas de seus negócios de acordo com as disposições legais e regulamentares e sujeita às normas técnicas aplicáveis. Pelo menos uma vez por ano, a partir de 31 de dezembro, a Companhia emitirá informações financeiras sobre sua posição comercial, os resultados de suas operações e as mudanças em sua posição financeira, identificando a data de corte das informações e o período por ela abrangido. Essas informações serão emitidas mediante a apresentação das demonstrações financeiras de base exigidas pelas disposições legais, elaboradas na forma prescrita pelas disposições legais e sujeitas às normas técnicas pertinentes. As demonstrações financeiras básicas serão definitivas assim que aprovadas pela Assembleia Geral, à qual deverão ser submetidas os conselheiros. Periodicamente, nos horários determinados pelo Conselho de Administração



ou pelo Presidente, serão feitos balancetes e emitidas as informações parciais julgadas necessárias para fins exclusivos da administração.

Artigo 48. - Utilidades.

Não haverá distribuição de lucros, exceto com base em balanços de fim de exercício, aprovados pela Assembleia Geral. Os lucros também não poderão ser distribuídos até que os prejuízos de exercícios anteriores que afetem o capital tenham sido anulados, entendendo-se que os prejuízos afetam o capital quando, em decorrência deles, o patrimônio líquido for reduzido abaixo do capital subscrito.

Artigo 49. - Reservas e Dividendos.

Os lucros de cada exercício social, apurados de acordo com o balanço aprovado pela Assembleia Geral, serão distribuídos pela Assembleia Geral de acordo com as seguintes normas e disposições legais:

- a.** Enquanto a legislação aplicável assim o exigir, 10% (dez por cento) do lucro líquido após os impostos será mantido em reserva legal até que pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito seja atendido; Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral decidir pela continuidade do aumento da reserva legal, mas, caso diminua, será obrigatória a apropriação de 10% (dez por cento) do lucro líquido de cada exercício até que a reserva atinja novamente o limite estabelecido;
- b.** Uma vez feita a dotação para reserva legal, se necessário, a Assembleia Geral poderá determinar as dotações que julgar necessárias ou convenientes para constituir ou aumentar eventuais reservas, observadas as normas legais. Tais reservas terão finalidade clara e específica, sendo obrigatórias para o exercício em que forem constituídas, mas a Assembleia Geral poderá alterar a destinação dada a tais reservas ou distribuí-las quando desnecessárias.
- c.** Se houver perdas não canceladas de exercícios anteriores que afetem o capital, os lucros serão aplicados no cancelamento de tais perdas antes de qualquer apropriação para reservas legais, voluntárias ou ocasionais;



Enquanto a lei aplicável assim o exigir, as dotações para a constituição ou aumento de reservas voluntárias ou eventuais, caso afetem o lucro mínimo legal aos acionistas, exigirão o voto favorável de uma pluralidade de acionistas que reúnam, no mínimo, 78% (setenta e oito por cento) das ações representadas na assembleia. Salvo decisão em contrário da maioria acima expressa, deverão ser distribuídos pelo menos 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido ou o restante do mesmo, caso os prejuízos de exercícios anteriores devam ser extintas. O percentual mínimo de integralização será aumentado para 70% (setenta por cento) se o valor das reservas legais, estatutárias e eventuais exceder o valor do capital subscrito.

Artigo 50. - Pagamento de Dividendos.

Os dividendos serão pagos na proporção da parcela integralizada do valor nominal das ações. Seu pagamento será efetuado em dinheiro, no prazo de um ano a contar da data em que for decretado, na forma ou prazo determinado pela Assembleia Geral, e a quem tiver a condição de acionista no momento da realização do pagamento. Os dividendos serão compensados com os valores devidos pelo acionista à Companhia.

- **Parágrafo.** - Enquanto a legislação aplicável assim o prever, por deliberação da Assembleia Geral, o dividendo poderá ser pago sob a forma de ações integralizadas. A decisão vinculará o acionista quando aprovada pelo voto de 80% (oitenta por cento) das ações representadas; Na ausência dessa maioria, ou no caso de a sociedade se encontrar em situação de subordinação, caberá aos acionistas a escolha de receber o dividendo em ações ou exigir o seu pagamento em dinheiro.



CAPÍTULO IX

Dissolução e Liquidação

Artigo 51. - Causas de dissolução.

A Companhia será dissolvida pelos motivos que a lei determinar de modo geral para todas as sociedades comerciais, pelas razões especiais que a lei comercial estabelecer para a sociedade anônima, e extraordinariamente a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, adotada com os votos correspondentes a, no mínimo, metade mais uma das ações representadas na assembleia. e solenizado de forma legal.

Artigo 52. -Liquidador.

Caso a Companhia seja dissolvida por qualquer motivo, a liquidação e a cisão dos bens da companhia serão realizadas, na forma da lei, por liquidante especial, que será indicado pela Assembleia Geral, sem prejuízo de que a Assembleia Geral poderá nomear vários e determinar, nesse caso, se devem agir em conjunto ou separadamente. Para cada liquidante, a Assembleia Geral designará um suplente. Até que a nomeação de Síndico e Suplente seja feita e registrada, as pessoas que estão registradas na Junta Comercial como Presidente, Presidente Operacional do Varejo Colômbia e Vice-Presidentes atuarão como tal.

Artigo 53. - Regras para Liquidação.

A liquidação da sociedade e a divisão dos seus bens serão efectuadas de acordo com as leis comerciais aplicáveis e as disposições do Código Civil, e de acordo com as seguintes regras:

- a. A Assembleia Geral de Acionistas será instalada e reunir-se-á nas vezes e nos prazos previstos para as reuniões ordinárias e, extraordinariamente, quantas vezes for convocada pelo liquidante, pelo Auditor Fiscal, pela Superintendência das Companhias, ou quando solicitada por qualquer número



de acionistas que represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações subscritas. Nessas reuniões, desempenhará todas as funções compatíveis com o estado de liquidação e, em especial, as de nomear, alterar e destituir livremente o liquidatário ou liquidatários e seus suplentes, responsabilizá-los, determinar os bens a distribuir em espécie e estabelecer prioridades para a realização dos ativos, forma e prazos de realização, contratar com os síndicos o preço de seus serviços e adotar as demais determinações que lhe forem cabíveis nos termos da Lei;

- b.** A Assembleia Geral poderá determinar quais os bens que deverão ser distribuídos em espécie, fixar os valores desses ativos ou a forma de determiná-los, estabelecer a forma de sua destinação e autorizar o liquidante a efetuar as distribuições correspondentes, observadas as exigências estabelecidas em lei;
- c.** A Assembleia Geral terá o poder de autorizar a destinação de bens em caráter pró-indiviso por grupos de acionistas; providenciar a venda de bens por meio de leilões privados entre os mesmos acionistas ou com a admissão de licitantes estrangeiros, e providenciar o uso de outras formas que possam ser consideradas adequadas;
- d.** Para a aprovação das contas periódicas prestadas pelo síndico, ou das contas eventuais que lhe sejam exigidas, bem como para autorizar a afectação de activos em espécie, autorizar dações em pagamento, conceder vantagens especiais aos devedores da sociedade e efectuar as operações ou levantamentos necessários ou convenientes para facilitar ou concluir a liquidação, basta a maioria absoluta dos votos presentes;

Artigo 54. - Solução de Controvérsias.

Todas as divergências relativas ao contrato social, que surjam durante a existência da Companhia, no momento da dissolução ou no período de liquidação, e que não possam ser resolvidas diretamente entre as partes envolvidas no prazo de 30 (trinta) dias úteis, serão submetidas à decisão de um Tribunal Arbitral. composto por três árbitros nomeados de comum acordo



pelas partes e, na falta de acordo, pela Câmara de Comércio de Medellín. A decisão será proferida de acordo com a lei, aplicando-se preferencialmente as regras contidas nestes estatutos e, na medida em que estes ou as leis colombianas não prevejam, os princípios gerais de direito, tudo de acordo com as regras legais que regem o processo de arbitragem. Se a Câmara de Comércio não nomear árbitros por qualquer motivo, a nomeação será feita de acordo com as regras legais processuais aplicáveis ao caso. Para os fins desta cláusula, entende-se por parte a pessoa ou grupo de pessoas que mantém a mesma reivindicação.

- **Parágrafo.** A arbitragem poderá ser dispensada quando, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que a fase de solução direta for considerada fracassada, as partes interessadas, sendo capazes de transigir e, no caso de litígio suscetível de solução, resolverem conjuntamente submeter a diferença à conciliação ou ao mecanismo de composição amigável. No primeiro caso, ou seja, quando as partes optarem por submeter o litígio à conciliação, serão seguidas as regras de conciliação da Câmara de Comércio de Medellín.

No segundo caso, ou seja, quando as partes optarem pela composição amigável, as partes decidirão sobre o número de compositores amigáveis e os nomearão. Em caso de desacordo sobre o número de compositores amigáveis ou sua nomeação, haverá um único compositor amigável e será nomeado pelo Centro de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio de Medellín. Aplicam-se a este mecanismo as regras e procedimentos do referido Centro de Conciliação e Arbitragem. A decisão terá o efeito de uma transação, conforme previsto na Lei 1563 de 2012 ou naqueles regulamentos que a modificam ou acrescentam.

Artigo 55. - Limitação de Poderes.

Em todos os casos em que este estatuto estatutário estabelecer limitações aos poderes dos administradores, em razão da quantidade dos atos ou contratos, entender-se-á que todos aqueles que tratem de um mesmo negócio constituem um único ato ou contrato para fins da limitação aplicável.

**Artigo 56. - Proibições.**

É vedado à Companhia atuar como garantidora de obrigações de terceiros ou em garantia de obrigações patrimoniais não aquelas adquiridas no desenvolvimento de seu objeto social ou empreendimento social, salvo por motivo de conveniência reconhecido pela Assembleia Geral com o voto favorável da maioria dos votos presentes.

- **Parágrafo.** A Companhia poderá ser fiadora de obrigações ou fiança do patrimônio social das sociedades nas quais tenha participação acionária ou com as quais tenha acordo de colaboração para o desenvolvimento de uma linha de negócios, para as quais será exigida prévia autorização do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 57. - Prorrogação de Nomeações.

Quando a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração não realizarem as eleições ou nomeações que lhes forem exigidas em tempo hábil, nos termos do Estatuto Social, considerar-se-á prorrogado o mandato dos anteriormente nomeados ou eleitos até a correspondente eleição ou nomeação.

Artigo 58. - Negociação de Ações por Administradores.

As pessoas que, nos termos do artigo 22 da Lei nº 222, de 1995, tenham a qualidade de administradores da Companhia, não podem, por si ou por intermédio de intermediário, adquirir ações da Companhia enquanto estiverem em exercício, salvo no caso de operações não relacionadas à especulação e com autorização do Conselho de Administração. concedido com o voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, excluído o voto do candidato.

- **Parágrafo.** Entender-se-á que não há motivos para especulação e, portanto, os conselheiros estão autorizados, entre outras hipóteses, quando a aquisição de ações for produto de:
 - a. A subscrição de ações no exercício do direito de preferência.
 - b. Negociação de ações no exercício do direito de preferência.



- c. O pagamento de dividendos em ações.
- d. Uma dação em pagamento.
- e. Adjudicação de ações por força de lei.

Artigo 59. - Comitês do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração poderá criar comitês de apoio à sua gestão, devendo ter pelo menos um Comitê de Auditoria e de Riscos. Além do exposto, o Conselho de Administração poderá criar e regulamentar o funcionamento de um Comitê de Conflitos de Interesse. No entanto, o Conselho de Administração poderá dividir as funções desses comitês, ou contemplar outras funções, em outros comitês que venha a criar para tais fins. Os Comitês que criar serão compostos por, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho de Administração, podendo ser Independentes ou Patrimoniais. Em qualquer caso, o Comitê de Auditoria e Riscos será presidido por um membro Independente e contará com a participação de todos os membros Independentes do Conselho de Administração.

O Comitê de Auditoria e Riscos contará com a presença do Revisor Oficial de Contas da Sociedade, que comparecerá com direito a palavra, mas não a voto.

O Conselho de Administração adotará normas para o funcionamento do Comitê de Auditoria e Riscos e de qualquer outro comitê que venha a criar, onde indicará a periodicidade de suas reuniões e as funções que lhes corresponderem, o qual, em qualquer caso, atuará como órgão consultivo e fiscalizador de apoio ao Conselho de Administração em suas funções. As funções do Comitê de Auditoria e Riscos e de qualquer outro comitê que venha a criar devem observar os requisitos legais e os padrões de Governança Corporativa que o Conselho de Administração adota voluntariamente.

Artigo 60. - Auditoria Interna ou Controle Interno.

A Companhia contará com uma área de Auditoria Interna, cuja missão será assegurar (auditoria) e consultar (assessoria), de forma independente e objetiva, os processos de governança, riscos e controles, para aprimorar as operações da Companhia, auxiliando-a no cumprimento de seus objetivos. A



Liderança dessa área ficará a cargo do Auditor Interno, que se reportará profissional e funcionalmente ao Conselho de Administração, que será responsável por indicar e destituir os candidatos propostos pelo Comitê de Auditoria e Riscos.

Artigo 61. - Auditorias externas.

Os acionistas e titulares de valores mobiliários de emissão da Companhia e ofertados por meio de oferta pública aprovada pela Superintendência Financeira, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total dos respectivos valores mobiliários em circulação, poderão realizar auditorias especializadas uma vez por ano, às suas expensas e sob sua responsabilidade, de acordo com as disposições definidas pelo Conselho de Administração. que estabelecerá, no mínimo: prazo, oportunidade, periodicidade, procedimento e requisitos para sua aplicação, assuntos sobre os quais poderá tratar, responsabilidades, autorizações e prazo em que a auditoria é concedida e deve ser realizada, a forma de designar quem corresponde à sua prática e outros aspectos pertinentes.

Artigo 62. – Governança Corporativa e Transparência.

A Companhia, seus acionistas, seus diretores e empregados estão obrigados a observar as regras estabelecidas neste Estatuto Social, bem como em quaisquer outras políticas adotadas posteriormente pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Atualizado em 27 de março de 2025.